



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Deputada Federal Luizianne Lins

REQUERIMENTO Nº DE - CMCVM

Sra Presidente,

Requeiro, nos termos do Art. 50, § 2º da CF; art. 216 do RISF, a **aprovação de Pedido de Informações ao Ministro da Justiça e Segurança Pública, Wellington César Lima e Silva sobre a investigação de crimes de misoginia na rede mundial de computadores, com base na Lei nº 13.642/2018 - (Lei Lola).**

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Mista de Combate à Violência contra a Mulher, no exercício de suas atribuições regimentais e em consonância com seu compromisso inabalável com a defesa dos direitos das mulheres entende que é necessário o debruçar sobre a realidade de violências e crimes, sobretudo os disseminados por meio dos ambientes digitais. Por esse motivo peço o apoio deste Colegiado para solicitar ao Ministério da Justiça e Segurança Pública e à Polícia Federal, o levantamento e a disponibilização de dados acerca de tais crimes investigados em todo o território nacional, conforme a Lei nº 13.642/2018 - conhecida como Lei Lola, inclusive de minha autoria.

Solicitamos portanto, que sejam prestados os seguintes esclarecimentos e dados:

Considerando que:



A Lei nº 13.642, de 3 de abril de 2018, conhecida como Lei Lola, alterou a Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002, para acrescentar atribuição à Polícia Federal no que concerne à investigação de crimes praticados por meio da rede mundial de computadores que difundam conteúdo misógeno, definidos como aqueles que propagam o ódio ou a aversão às mulheres.

A misoginia nas redes sociais representa uma grave violação dos direitos humanos das mulheres, impactando sua liberdade de expressão, segurança e participação plena na vida pública e privada.

A efetividade da Lei Lola depende da atuação diligente e transparente dos órgãos de segurança pública na investigação e repressão desses crimes.

É fundamental que o Poder Legislativo, por meio de suas Comissões, exerça seu papel fiscalizador para garantir a plena aplicação das leis e a proteção das vítimas.

Requer-se as seguintes informações:

1. Qual o número total de inquéritos policiais instaurados pela Polícia Federal, desde a entrada em vigor da Lei nº 13.642/2018, que se enquadram no inciso VII do art. 1º da Lei nº 10.446/ 2002 (crimes de misoginia nas redes sociais)?

2. Qual a distribuição geográfica (por estado e região) desses inquéritos?

3. Quais as principais plataformas digitais (redes sociais, aplicativos de mensagens, fóruns, etc.) onde os crimes de misoginia foram identificados e investigados?

4. Quantos desses inquéritos resultaram em indiciamentos e quantos foram encaminhados ao Ministério Público com parecer favorável à denúncia?



5. Quais as principais dificuldades técnicas, operacionais ou jurídicas enfrentadas pela Polícia Federal na investigação de crimes de misoginia nas redes sociais?

6. Existem ações de cooperação internacional em andamento ou planejadas para investigar casos de misoginia digital cujos servidores ou autores estejam localizados em outros países?

Considerando a relevância do tema para a proteção dos direitos das mulheres e o combate à violência de gênero no ambiente digital.

Contamos com a inestimável colaboração do Ministério da Justiça e Segurança Pública para o fornecimento dessas informações, essenciais para o aprimoramento da justiça e a proteção das mulheres em nosso país.

Sala da Comissão, 10 de março de 2026.

Deputada Luizianne Lins
(PT - CE)
Presidente da Comissão Permanente Mista
de Combate à Violência contra a Mulher

